

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGJ Nº 001/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos Juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 56 da Resolução CSJT nº 136, de 25 de abril de 2014, determina que os Tribunais Regionais do Trabalho manterão, no âmbito de suas unidades judiciárias, estruturas de atendimento e suporte aos usuários do PJe-JT;

CONSIDERANDO que o artigo 46 do mesmo diploma normativo determina que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão constituir equipe específica de testes, composta por servidores da área judiciária, para, com apoio da área de tecnologia da informação, realizar todos os testes e experimentos necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões do PJe-JT;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o serviço de suporte aos usuários do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, bem como os procedimentos para testes em homologação das novas versões do sistema;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Resolução CSJT nº 63, de 28 de maio de 2010, autoriza a instituição de grupos móveis destinados a auxiliar as Varas do Trabalho em que se verifique aumento, em caráter excepcional e transitório, na movimentação processual; e

CONSIDERANDO o que consta dos processos administrativos nºs 21.920/2015 e 3058/2016,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Transformar o Grupo de Apoio às Varas do Trabalho – GAVT em Núcleo de Suporte ao Usuário do PJe-JT, vinculado à Secretaria-Geral Judiciária, com as seguintes competências:

I - Prestar atendimento aos usuários internos e externos, como definidos no artigo 3º, incisos IX e X, da Resolução CSJT nº 136/2014;

II - Configurar as funcionalidades do PJe-JT e cadastrar os usuários do sistema;

III - Avaliar as necessidades das unidades judiciárias com relação à parametrização e às correções no PJe-JT;

IV - Realizar, com o apoio da área de Tecnologia da Informação e Comunicações, os testes e experimentos necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões disponibilizadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em ambiente próprio de homologação, emitindo relatórios conclusivos para avaliação pela Comissão de Homologação do PJe-JT;

V - Elaborar os manuais do sistema para os usuários do PJe-JT;

VI - Ministrando treinamento aos servidores e usuários externos para o correto uso das ferramentas do PJe-JT, inclusive após a implantação de novas versões;

VII - Apresentar sugestões para a realização de cursos ou treinamentos visando aprimorar os serviços realizados pelas unidades judiciárias, a serem submetidas à apreciação da Escola Judicial;

VIII - Auxiliar as unidades judiciárias nas atividades de secretaria, podendo seus membros

atuar como secretários de audiência;

IX - Colaborar nos mutirões de ajuda às Varas do Trabalho, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria-Geral Judiciária;

X - Indicar à Secretaria-Geral Judiciária as necessidades de aperfeiçoamento de rotinas de trabalho, com vistas à proposição de sugestões à Comissão Permanente de Revisão do Provimento Geral Consolidado;

XI - Propor modificações nos sistemas informatizados à Secretaria-Geral Judiciária;

XII - Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Administração do Tribunal.

Parágrafo único. No atendimento aos usuários, não sendo possível encontrar a solução para o problema apresentado, o Núcleo de Suporte ao Usuário do PJe-JT encaminhará a demanda à equipe técnica de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações designará equipe de servidores que exercerá, com apoio da área de infraestrutura, as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas pelo CSJT, atualização de fluxos, parametrização, testes preliminares e correções no sistema PJe-JT.

Parágrafo único. A equipe de servidores de que trata o caput deste artigo prestará o atendimento em segundo nível, nas demandas que lhe forem encaminhadas pelo Núcleo de Suporte ao Usuário do PJe-JT, podendo, após o esgotamento das medidas no âmbito interno, proceder à abertura de chamados na ferramenta eletrônica JIRA/CSJT, em terceiro nível, observados os requisitos estabelecidos pela Coordenadoria Nacional do PJe-JT.

Art. 3º Os servidores lotados no Núcleo de Suporte ao Usuário do PJe-JT terão o perfil de administrador no Sistema PJe-JT, no 1º e 2º grau de jurisdição.

Art. 4º As unidades judiciárias poderão solicitar apoio do Núcleo de Suporte ao Usuário do PJe-JT, mediante trabalho presencial ou remoto, em decorrência de eventual e acentuado aumento do volume processual ou em razão de afastamentos prolongados de servidores, exceto em caso de férias.

§1º O apoio de que trata o caput deste artigo se destinará ao atendimento exclusivo de demandas excepcionais e transitórias, vedada a sua permanência, na mesma unidade judiciária, por um período superior a duas semanas ininterruptas, ou a quatro semanas intercaladas, no mesmo exercício, ressalvados os casos em que for verificada a necessidade de ser ampliado este período, devidamente justificados.

§2º Serão atendidas, preferencialmente, as unidades judiciárias que tenham servidores em gozo de licença por período superior a trinta dias.

§3º A solicitação de auxílio do Núcleo de Suporte ao Usuário do PJe-JT será endereçada à Secretária-Geral Judiciária, com antecedência mínima de quinze dias do início dos trabalhos, a qual definirá o período e o quantitativo de servidores alocados.

Art. 5º Todas as atuações do Núcleo de Suporte ao Usuário do PJe-JT nas unidades judiciárias serão objeto de relatório circunstanciado, que será submetido à apreciação do Secretário-Geral Judiciário.

Art. 6º O Núcleo de Suporte ao Usuário do PJe-JT terá prioridade nos treinamentos acerca de ferramentas tecnológicas implementadas pelo Tribunal.

Art. 7º O Núcleo de Suporte ao Usuário do PJe-JT receberá cópia de todos os expedientes endereçados às Varas do Trabalho e Gabinetes dos Desembargadores do Trabalho que contenham orientações sobre as ferramentas tecnológicas.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 1º e o Capítulo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGJ nº 004/2013.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.

assinado eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador Presidente do TRT da 18ª Região

DEJT nº 1927/2016 – Data de Disponibilização